



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200162

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.528.843/0001-81, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 734.079.092-68, residente na RODOVIA PA 150, e do outro lado GESSICA CATRINE DOS SANTOS NOLETO, CPF 701.147.242-88, com sede na , Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GESSICA CATRINE DOS SANTOS NOLETO, residente na , Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 701.147.242-88, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO, MEDIANTE AS NECESSIDADE DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AO SERVIDORES DE VARIAS UNIDADES DA SAÚDE E ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DO COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074634	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO. SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO.	UNIDADE	4.800,00	1,500	7.200,00
VALOR GLOBAL R\$					7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7/2020-08FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7/2020-08FMS e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO

Gessica Catrine dos Santos Noleto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0909.101220002.2.057 Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R \$ 7.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO

Jessica Catrine dos Santos Neto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 07 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81
CONTRATANTE

Gessica Catrine dos Santos Noletto

GESSICA CATRINE DOS SANTOS NOLETO
CPF 701.147.242-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____